



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 618/2012  
03 DE SETEMBRO DE 2012

*Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2013/2016, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em até R\$ **24.050,82 (vinte e quatro mil, cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**.

**Art. 2º.** O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em até R\$ **16.033,88 (dezesesseis mil, trinta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em até R\$ **6.012,71 (seis mil, doze reais e setenta e um centavos)**.

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Os Secretários Municipais farão jus à gratificação natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.

**§1º.** A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

**§2º** A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

**§3º** A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, a partir do mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o *caput*.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º.** Os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

**Parágrafo único.** Independentemente de solicitação, será pago aos Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

**Art. 7º.** O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

**Parágrafo único.** A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

**Art. 8º.** O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

**Art.9º.** O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art.10.** A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado redutor remuneratório sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.

**Art.11.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

**Art.12.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 03 de Setembro de 2012

  
Antonio da Fonseca Dórea  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
**EM 03/09/12**